



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor MESA DIRETORA
DO e-ALER nº 197 da 22/10/2025

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos oficiais e locados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização dos veículos oficiais e locados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, dispondo sobre sua gestão, controle, fiscalização, manutenção, abastecimento e uso adequado.

Art. 2º A gestão e fiscalização dos veículos serão exercidas de forma compartilhada:

I - pelo Departamento de Transporte, vinculado à Superintendência de Logística, no que se refere aos veículos destinados à área administrativa da ALERO, aos veículos de representação institucional e aos veículos sob sua guarda direta;

II - pelos Gabinetes Parlamentares, no caso dos veículos disponibilizados para os respectivos gabinetes parlamentares, conforme os termos do contrato de locação e dos Termos de Cautela Veicular assinados, responsabilizando-se pela guarda, zelo, uso e comunicação periódica ao Departamento de Transporte, nos termos desta Resolução.

Art. 3º O registro dos deslocamentos dos veículos observará as seguintes diretrizes:

I - para os veículos destinados à administração da Assembleia Legislativa, o uso deverá ser formalizado previamente por meio de Formulário de Solicitação de Saída de Veículo, contendo no mínimo:

- a) identificação do veículo (placa, modelo, quilometragem inicial e final);
- b) nome do condutor e do usuário responsável;
- c) horários de saída e de retorno;
- d) roteiro estimado;
- e) finalidade do deslocamento.

II - para os veículos disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares, o controle da utilização será de responsabilidade do próprio gabinete parlamentar, nos termos do Termo de Cautela Veicular, devendo ser comunicado ao Departamento de Transporte:

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farroupilha, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3278-1400
CNPJ: 04.794.687/0001-68

anf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

- a) os dados de quilometragem mensal;
- b) situações de manutenção;
- c) eventuais ocorrências relevantes.

§ 1º Em casos urgentes ou devidamente justificados, a solicitação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico ou telefone, devendo o formulário ser regularizado posteriormente junto ao Departamento de Transporte.

§ 2º A comunicação referida no inciso II deste artigo poderá ser realizada por meio eletrônico padronizado, conforme orientações do Departamento de Transporte, e servirá de base para o acompanhamento da regularidade do uso e da conservação do veículo.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 4º Os veículos oficiais e locados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia classificam-se conforme sua finalidade e vinculação institucional:

I - Veículos de Representação Institucional: destinados ao uso da Presidência da Assembleia Legislativa, da Mesa Diretora e da Polícia Legislativa, nos termos desta Resolução.

II - Veículos Administrativos: utilizados pelas unidades da administração interna da ALERO para o exercício de atividades institucionais, técnicas e operacionais.

III - Veículos de Uso Parlamentar: veículos locados e disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares, nos termos dos contratos vigentes e dos Termos de Cautela Veicular firmados pelos respectivos responsáveis.

Art. 5º Os veículos mencionados neste Capítulo deverão ser utilizados exclusivamente para atividades vinculadas ao interesse público e ao exercício das funções institucionais, sendo vedado seu uso para fins particulares, salvo a exceção de pernoite prevista nesta Resolução.

Art. 6º A destinação específica dos veículos obedecerá à seguinte distribuição, salvo alteração formal autorizada:

I - 5 (cinco) veículos do tipo SUV, sob responsabilidade do Departamento da Polícia Legislativa, vinculados à segurança institucional da Mesa Diretora;

II - 1 (um) veículo do tipo pick-up, vinculado ao Departamento de Transporte, para uso em serviços operacionais e logísticos;

III - 1 (um) veículo do tipo sedan, sob responsabilidade da Presidência;

IV - os demais veículos locados, conforme disponibilidade contratual, serão distribuídos para uso dos Gabinetes Parlamentares mediante solicitação e formalização do respectivo Termo de Cautela.

af



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Parágrafo único. A substituição de veículos locados dar-se-á mediante solicitação formal do setor responsável ao Departamento de Transporte, que intermediará o procedimento junto à empresa contratada, respeitados os prazos contratuais e as condições de uso.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES PELO USO DOS VEÍCULOS

Art. 7º A responsabilidade pelo uso, zelo e conservação dos veículos oficiais e locados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será atribuída conforme a destinação e vinculação do veículo:

I - Veículos da Administração: sob responsabilidade do Departamento de Transporte, vinculado à Superintendência de Logística, que atuará na gestão, controle e fiscalização da frota, inclusive quanto a manutenção, abastecimento e registros operacionais;

II - Veículos vinculados à Presidência: sob responsabilidade direta do Gabinete da Presidência, observadas as regras desta Resolução;

III - Veículos da Polícia Legislativa: sob responsabilidade do Departamento da Polícia Legislativa, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente;

IV - Veículos disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares: sob responsabilidade do servidor designado no Termo de Cautela Veicular, firmado com o Departamento de Transporte, que será o responsável direto pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização do bem.

Art. 8º São obrigações dos responsáveis pelos veículos:

I - garantir que o veículo seja conduzido apenas por servidor regularmente habilitado, conforme previsto em Termo de Cautela ou escala administrativa;

II - zelar pela conservação do veículo, comunicando tempestivamente ao Departamento de Transporte quaisquer ocorrências, avarias, irregularidades ou situações que demandem intervenção;

III - utilizar o veículo exclusivamente para atividades institucionais, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, exceto em situações expressamente justificadas e autorizadas;

IV - atentar às datas e quilometragens para manutenções preventivas e corretivas, conforme orientações da contratada ou do fabricante, conforme o caso;

V - comunicar imediatamente qualquer sinistro, furto, roubo ou incidente, adotando as providências legais cabíveis, incluindo a lavratura de Boletim de Ocorrência e o envio de relatório circunstanciado ao Departamento de Transporte.

Art. 9º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo será do condutor, que deverá realizar a devida identificação junto aos órgãos de trânsito, conforme previsão expressa no Termo de Cautela Veicular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Parágrafo único. O não pagamento das penalidades no prazo legal poderá ensejar o bloqueio do uso do veículo e a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE USO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 10. O controle de uso dos veículos oficiais e locados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia observará os critérios estabelecidos nesta Resolução, respeitando a natureza da vinculação do veículo:

I - Veículos da administração e da Presidência: terão seus deslocamentos registrados por meio do Formulário de Solicitação de Saída de Veículo, devidamente preenchido e arquivado pelo Departamento de Transporte;

II - Veículos disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares: terão sua utilização controlada pelo servidor responsável designado no Termo de Cautela, devendo ser mantido relatório de uso atualizado, com periodicidade mínima mensal, contendo a quilometragem, ocorrências relevantes e eventuais manutenções realizadas, a ser enviado ao Departamento de Transporte.

§ 1º Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser dotados de rastreadores, especialmente no caso de veículos locados, como forma de assegurar o controle e a rastreabilidade dos deslocamentos.

§ 2º O Departamento de Transporte poderá realizar auditorias e vistorias nos veículos, a qualquer tempo, para verificação das condições de uso e cumprimento das obrigações do Termo de Cautela.

Art. 11. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos observará os seguintes critérios:

I - no caso dos veículos da administração e da Presidência, o controle das manutenções será feito diretamente pelo Departamento de Transporte;

II - no caso dos veículos disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares, o Departamento de Transporte encaminhará, com antecedência, a comunicação sobre a necessidade de manutenção conforme o plano de revisão do fabricante ou da contratada, devendo o Gabinete providenciar o envio do veículo à empresa responsável;

III - no caso dos veículos de propriedade da ALERO, a manutenção será realizada por meio dos contratos próprios da Casa, com controle do Departamento de Transporte;

§ 1º A não observância dos prazos de manutenção preventiva poderá ensejar responsabilização administrativa do responsável designado pelo Termo de Cautela.

§ 2º Os veículos declarados inservíveis ou antieconômicos deverão ser recolhidos para posterior alienação, conforme procedimento administrativo próprio.

Art. 12. O abastecimento dos veículos será disciplinado da seguinte forma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

I - os veículos da administração e da Presidência serão abastecidos por meio do sistema de fornecimento contratado pela Assembleia Legislativa, com controle direto do Departamento de Transporte;

II - Os veículos dos Gabinetes Parlamentares não terão direito a abastecimento institucional, devendo os responsáveis utilizarem o valor recebido por meio do auxílio-transporte, previsto na Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 017/2024.

Parágrafo único. Fica vedado o reembolso de valores referentes ao abastecimento de veículos vinculados aos Gabinetes Parlamentares com recursos orçamentários da Assembleia Legislativa, em razão da natureza indenizatória do auxílio-transporte.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, ACIDENTES E PENALIDADES

Art. 13. O uso indevido dos veículos oficiais ou locados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, conforme disposto nesta Resolução, no Termo de Cautela e na legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se uso indevido, entre outras condutas:

I - a utilização do veículo por pessoa não autorizada;

II - a condução do veículo por servidor não habilitado;

III - o uso do veículo para fins particulares, salvo o pernoite autorizado na residência do condutor designado;

IV - a permanência em locais não autorizados como: clubes, bares, boates, danceterias, balneários, shoppings, supermercados e afins, salvo se vinculados a missão oficial devidamente justificada;

V - o descumprimento das orientações do Departamento de Transporte quanto à manutenção, abastecimento ou devolução do veículo;

VI - a omissão na comunicação de ocorrências, infrações, avarias ou sinistros.

Art. 14. As infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo serão de inteira responsabilidade do condutor identificado no momento da ocorrência, conforme o Termo de Cautela e registros de controle.

§ 1º O responsável deverá providenciar a regularização da infração, inclusive com o pagamento da respectiva multa, no prazo legal, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 2º A não identificação do condutor no prazo legal poderá ensejar a abertura de sindicância administrativa, com apuração das responsabilidades e possível desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável.

alp



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 15. Em caso de acidente, roubo, furto ou qualquer outro sinistro envolvendo veículo oficial ou locado, o responsável deverá:

I - comunicar imediatamente à Departamento de Transporte da Assembleia Legislativa;

II - acionar, se necessário, a autoridade policial competente para a lavratura de Boletim de Ocorrência;

III - encaminhar, em até 48 horas, relatório circunstanciado da ocorrência ao Departamento de Transporte;

IV - providenciar o envio do veículo ao local indicado para vistoria, conserto ou substituição.

§ 1º No caso de veículos locados, a responsabilidade pela reparação, cobertura securitária e assistência será da empresa contratada, nos termos do contrato de locação.

§ 2º O responsável pela cautela do veículo não será penalizado quando comprovada a ausência de culpa ou dolo na ocorrência, desde que adotadas todas as providências cabíveis.

Art. 16. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e após processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária do direito de uso do veículo;

III - substituição do servidor responsável pela cautela;

IV - desfazimento da cautela e recolhimento imediato do veículo;

V - resarcimento ao erário, em caso de danos materiais;

VI - comunicação à Corregedoria Geral para apuração de responsabilidade administrativa, disciplinar ou de improbidade, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os veículos locados deverão estar, obrigatoriamente, equipados com sistema de rastreamento ativo, fornecido pela empresa contratada, permitindo o acompanhamento dos trajetos, localização e quilometragem dos veículos em tempo real.

Art. 18. Os veículos oficiais e locados deverão permanecer em local apropriado nas dependências da Assembleia Legislativa, salvo quando autorizado o pernoite na residência do responsável, conforme previsto no Termo de Cautela.

§ 1º O pernoite do veículo fora das dependências da Assembleia não exime o responsável de garantir a segurança e a guarda do bem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

§ 2º O descumprimento injustificado desta obrigação ensejará as penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 19. Compete ao Departamento de Transporte, no âmbito da Superintendência de Logística:

- I - coordenar e fiscalizar a execução das disposições desta Resolução;
- II - realizar inspeções periódicas nos veículos;
- III - requisitar informações e documentos dos Gabinetes Parlamentares sempre que necessário;
- IV - emitir instruções normativas complementares para disciplinar aspectos operacionais da utilização dos veículos;
- V - consolidar e arquivar os dados relativos à utilização da frota.

Art. 20. O Departamento de Transporte poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa fundamentada, recomendar o recolhimento de veículos a serviço dos gabinetes ou setores administrativos, sempre que constatadas irregularidades na utilização ou em razão de interesse público.

Art. 21. Fica vedado o uso dos veículos oficiais e locados para:

- I - transporte de familiares, amigos ou terceiros alheios à atividade pública;
- II - transporte de cargas ou materiais não relacionados ao exercício das funções institucionais;
- III - qualquer atividade de natureza comercial, pessoal ou particular.

Art. 22. Caberá ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa expedir instruções e adotar medidas administrativas complementares à plena aplicação desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral da Assembleia Legislativa, ouvido o Departamento de Transporte e, se necessário, a Corregedoria Geral.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farojar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3278-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68